

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2020 de 17 de abril de 2020

Considerando o contexto de exceção decorrente da situação de emergência de saúde pública relativa à pandemia do vírus COVID-19;

Considerando que essa situação de exceção impõe condicionalismos à mobilidade dos estudantes açorianos que se encontram a frequentar estabelecimentos de ensino fora da sua ilha de residência;

Considerando que esses condicionalismos excepcionais, em prol da proteção dos próprios estudantes, das suas famílias e comunidades, implicam um esforço e exigências acrescidos aos diversos níveis, mormente nos custos financeiros com o alojamento e alimentação destes estudantes e com o cancelamento das passagens aéreas com destino à Região;

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar a medida de apoio financeiro complementar e pontual aos estudantes deslocados da sua ilha de residência, cujo regulamento consta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

2 – Os encargos resultantes da presente medida são suportados através de dotação inscrita no Programa 7 - Juventude, Projeto 7.1 - Juventude, Ação 7.1.24 – Apoio extraordinário a estudantes deslocados – COVID 19.

3 – A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 15 de abril de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

[a que se refere o n.º 1]

Regulamento da medida de apoio financeiro complementar e pontual aos estudantes deslocados da sua ilha de residência

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos e as condições de atribuição do apoio financeiro complementar e pontual aos estudantes deslocados da sua ilha de residência, no âmbito dos condicionalismos à mobilidade decorrentes da situação de emergência de saúde pública relativa à pandemia do vírus COVID-19.

Artigo 2.º

Destinatários

O apoio financeiro complementar e pontual destina-se aos estudantes açorianos que se encontram a frequentar estabelecimentos de ensino fora da sua ilha de residência e que, à data da entrada em vigor da presente resolução, ainda não regressaram à mesma.

Artigo 3.º

Tipologia do apoio

O apoio financeiro complementar e pontual a atribuir aos estudantes reveste duas tipologias:

- a) Apoio mensal;
- b) Apoio financeiro para ressarcimento de prejuízo com passagens aéreas.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – A solicitação do presente apoio é efetuada por candidatura, submetida pelos estudantes junto da direção regional com competência em matéria de juventude.

2 – Para efeitos do número anterior, a referida direção regional disponibiliza formulário próprio.

3 – A candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão do estudante;
- c) Comprovativo de IBAN do estudante;
- d) Cópia do recibo do mês de março da remuneração mensal de cada elemento do agregado familiar do estudante;
- e) Comprovativo do agregado familiar do estudante (cópia da declaração de IRS ou declaração da junta de freguesia da área de residência).

4 – Para efeitos do número anterior, os referidos documentos devem ser digitalizados e anexados ao formulário de candidatura e remetidos para o correio eletrónico apoioestudantes@azores.gov.pt.

5 – Para efeitos da alínea d) do n.º 3, sempre que se verifique qualquer alteração à situação do agregado familiar esta deve ser prontamente comunicada à direção regional com competência em matéria de juventude, remetendo, para o efeito, novo comprovativo do agregado familiar.

Artigo 5.º

Tipologia apoio mensal

1 – O apoio financeiro complementar e pontual na tipologia apoio mensal é atribuído, mensalmente, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

2 – O montante do apoio a atribuir está diretamente relacionado com o rendimento mensal do agregado familiar do estudante, nos seguintes termos:

- a) Escalão 1: rendimento mensal líquido do agregado familiar até € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) – € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) mensais;
- b) Escalão 2: rendimento mensal líquido do agregado familiar entre € 1.501,00 (mil, quinhentos e um euros) e € 2.000,00 (dois mil euros) – € 200,00 (duzentos euros) mensais;
- c) Escalão 3: rendimento mensal líquido do agregado familiar entre € 2.001,00 (dois mil e um euros) e € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) – € 150,00 (cento e cinquenta euros) mensais;
- d) Escalão 4: rendimento mensal líquido do agregado familiar entre € 2.501,00 (dois mil quinhentos e um euros) e € 3.000,00 (três mil euros) – € 100,00 (cem euros) mensais.

3 – Verificando-se alterações no rendimento do agregado familiar do estudante no mês de abril, deve o estudante remeter à direção regional com competência em matéria de

juventude cópia de recibo de remuneração mensal de cada elemento do agregado familiar, relativa àquele mês.

4 – O apoio é suspenso a partir da data em que o estudante regresse à sua ilha de residência.

5 – Para efeitos do número anterior, deve o estudante remeter à direção regional com competência em matéria de juventude cópia do cartão de embarque da respetiva viagem de regresso.

Artigo 6.º

Atribuição do apoio mensal

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, os estudantes referenciados na linha de apoio, disponibilizada para o efeito pelo Governo Regional, são contactados pela direção regional com competência em matéria de juventude, que disponibiliza o formulário de candidatura, a que se refere aquele número.

Artigo 7.º

Ressarcimento de prejuízo com passagens aéreas

1 – É concedido um apoio financeiro, no valor do já despendido na aquisição de passagem aérea, aos estudantes que tiverem de adquirir nova passagem aérea, em companhia aérea diferente, na sequência das medidas de contingência tomadas no âmbito ao combate à Pandemia do COVID-19.

2- Este apoio é referente às reservas de passagens no período entre 11 de março e 30 de junho de 2020.

3 – O apoio é concedido mediante a apresentação da documentação comprovativa do prejuízo em causa.

Artigo 8.º

Incumprimento

O não cumprimento do disposto no presente regulamento ou a verificação de qualquer irregularidade implicam a devolução do apoio recebido.